

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Urbanismo e Ambiente – COMUA é órgão colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito.

Art. 2º - Compete ao COMUA o disposto no Art. 33, da Lei Municipal 1.963, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - Integram o COMUA:

I - Do Poder Executivo:

- a) Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, membro nato;
- b) Secretário Municipal da Administração;
- c) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - Da população organizada:

- a) Um representante do Sindicato Rural;
- b) Um representante do COMUDE;
- c) Um representante da Associação Reconstruir;
- d) Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos - AEARV;

III - Das entidades empresariais e profissionais:

- a) Um representante do empresariado local;
- b) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Carlos Barbosa - ACI;
- c) Um representante da Organização dos Advogados do Brasil - OAB;
- d) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul - CREA-RS.

§ 1º - O Conselho contará com a composição de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, os quais deverão ser escolhidos entre seus integrantes para exercer o mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

§ 2º - Para cada representante titular haverá um suplente, sendo que o do Prefeito Municipal será o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros e do Presidente do COMUA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Em caso de substituição de membros do COMUA em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

Art. 6º - Compete aos membros do COMUA:

I – Por seu Presidente:

- a) Presidir as reuniões;
- b) Representar o COMUA para todos os efeitos e delegar tarefas a seus membros;
- c) Distribuir os processos para análise de todos os membros, alternadamente;
- d) Convocar as reuniões nos termos do presente regimento;
- e) Solicitar ao Executivo Municipal os recursos necessários para o regular funcionamento do COMUA;
- f) Encaminhar o resultado dos julgamentos à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito para as devidas providências;
- g) Assinar as atas das reuniões;
- h) Examinar, dar parecer, pedir vista e votar os processos de sua alçada;

II – Por seu Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- b) Propor planos de trabalho;
- c) Participar das votações;
- d) Assessorar o Presidente.

III – Por seu Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- c) Manter os serviços administrativos e de arquivos da secretaria atualizados e em ordem;
- d) Propor planos de trabalho;
- e) Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- f) Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e Transmitti-las ao Presidente;
- g) Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- h) Participar das votações.

Art. 7º - O COMUA se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique.

Parágrafo único – O Presidente poderá cancelar reunião ordinária caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 8º - As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público.

Parágrafo único – Nos casos de reuniões extraordinárias os membros do conselho deverão ser convocados com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 9º - O COMUA somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Art. 10 – As solicitações apresentadas ao COMUA serão distribuídas alternadamente a seus membros, como relatores, e julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 11 – As solicitações ao COMUA deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Planejamento via protocolo.

Art. 12 – O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro do COMUA um voto.

Parágrafo único - Cabendo ao Presidente do Conselho o voto de Minerva em caso de empate.

Art. 13 – A alteração parcial ou total do presente Regimento somente poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com a devida exposição de motivos.

Art. 14 – Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros do COMUA, no âmbito de sua competência.